PROJETO DE LEI N.º 059, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Origem: Poder Executivo

Concede Auxílio às Associações de Estudantes que especifica e dá outras Providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Leio Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio às associações de Estudantes AEAR Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Soledade e Lajeado, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- **Art. 2º -** Para ter direito ao benefício às Associações de Estudantes deverão se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
 - 2. Cópia da Ata de Fundação
 - 3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
 - 4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
 - 5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
 - **6.** Relação de Associados
 - Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **Art. 3º** O valor do auxílio a ser repassado é de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) para cada Associação de Estudantes identificada no Art. 1º, a ser paga em parcela única no dia 31 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago em parcela única.

Art. 4º - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo Segundo: São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – extrato bancário; (do mês, identificando o crédito e o débito)

III – Nota Fiscal da Empresa Transportadora, comprovando a aplicação do recurso (cópia)

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

06.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 123640028.2.024.000 — Auxilio Estudantes do Terceiro Grau 391/3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT

Secretário Municipal de Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de						
Arvorezinha, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.750/0001-						
00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ						
ODAIR SCORSATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº.889.142.320-34, e portador da						
cédula de identidade nº. 6054107104, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037, nesta						
cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO,						
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Avenida						
, nº, neste ato representada por seu Presidente (Diretor,), Sr						
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob nº						
, e portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade,						
na Rua/Avenida, doravante denominado simplesmente CONVENENTE , mediante o						
estabelecimento das seguintes cláusulas.						
CLÁUSLA PRIMEIRA: OBJETO						
Este convênio tem por objeto conceder auxílio a ASSOCIAÇÃO, para						
custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior no Centro						
Universitário de Lajeado.						
·						
CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO						
O MUNICÍPIO se compromete a repassar, o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) para						
O MUNICÍPIO se compromete a repassar, o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) para ASSOCIAÇÃO, em parcela única.						
ASSOCIAÇÃO, em parcela única.						
ASSOCIAÇÃO, em parcela única.						

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a CONVENENTE fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO ou sua apresentação em desconformidade, no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Arvorezinna, de de de	vorezinha,	de	de	
-----------------------	------------	----	----	--

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO Presidente

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF/MF:	
Nama	
Nome:	

MENSAGEM JUSTIFICATIVA № 059/2011 PROJETO DE LEI № 059/2011

Senl	hor V	'eread	lor P	resid	ente:
JC 1 11		CICUU			CIIC.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos através do presente o Projeto de Lei, o qual visa auxiliar as Associações de estudantes AEAR — Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI — Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis, conforme requerimentos em anexo.

É do conhecimento de todos que, além da mensalidade e dos materiais necessários, um dos maiores obstáculos para os nossos estudantes é o custo de deslocamento até a Faculdade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo á formação superior, o Poder Executivo Municipal se propõe, através do presente Projeto de Lei, a conceder às Associações acima citadas um auxílio no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), no presente exercício.

Pretendemos desta forma, como já dito anteriormente, auxiliar e incentivar a formação superior e profissional de nossa população, buscando diminuir os custos de transporte desses estudantes, oferecendo-lhes uma ajuda para custear seus estudos.

Assim, remetemos o Presente Projeto de Lei a fim de ser apreciado por essa Egrégia Casa Legislativa em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO Prefeito Municipal